

ANEXO I

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46220.003607/2006-51

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68, e

SINDICATO DAS ESCOLAS PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDEMOSC-SC (SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA), entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Blumenau-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.003197/90, inscrita no CNPJ sob nº 81.617.813/0001-27, neste ato representada pelo seu presidente Sr. MURILO DOS SANTOS, portador do CPF nº 490.287.159-91,

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE**, firmada pelos representantes autorizados na Plenária Estadual Extraordinária da FECESC, realizada no dia 17 de Março de 2006, em Florianópolis/SC, abrangendo os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e respectivos empregados dos municípios inorganizados em sindicato da categoria no Estado de Santa Catarina.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Florianópolis, 26 de abril de 2006.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA
CATARINA
Ivo Castanheira - diretor


Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos
Rodoviários do Estado de Santa Catarina – SINDEMOSC-SC
(Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de
Santa Catarina)
Murilo dos Santos - presidente

CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa dos trabalhadores no comércio deste Estado, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 319.147 – livro 2 – fls. 1, em 11/12/1952, inscrita no CNPJ sob nº 83.929.588/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. IVO CASTANHEIRA, portador do CPF nº 134.715.389-68, e **SINDICATO DAS ESCOLAS PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDEMOSC-SC (SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA)**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede na cidade de Blumenau-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.003197/90, inscrita no CNPJ sob nº 81.617.813/0001-27, neste ato representada pelo seu presidente Sr. MURILO DOS SANTOS, portador do CPF nº 490.287.159-91, convencionam que:

a) considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e respectivos empregados dos municípios inorganizados em sindicato da categoria no Estado de Santa Catarina, para vigência no período de 1º/05/2006 a 30/04/2007;

b) considerando que se encontra em vigor a sentença normativa (dissídio coletivo) processo nº TRT-SC-DC-ORI 00374-2005-000-12-00-2, instituída pelo TRT da 12ª Região em 28/11/2005, DOU de 13/12/2005, com período de vigência de 1º/05/2005 a 30/04/2006;

c) considerando que a data-base da categoria é o mês de maio, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;

d) considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;

e) considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/05/2006.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 31/05/2006, ficando prorrogada a vigência das cláusulas da sentença normativa em vigor até a data acima mencionada, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em 31/05/2006.

Parágrafo Terceiro:


Fica expressamente registrada a concordância entre as partes para a instauração de dissídio coletivo, após expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem êxito na negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Maio de 2006.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 26 de Abril de 2006.


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ivo Castanheira - Diretor
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº. 3607/06-51
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 284, às
fls. 25 do livro nº. 28
Florianópolis, 05/05/06


Sindicato das Escolas para Motoristas de Veículos
Rodoviários do Estado de Santa Catarina – SINDEMOSC-SC
(Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de
Santa Catarina)
Murilo dos Santos - presidente


Júlia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC
Mat. 02397